

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DO OBJETO E DA DURAÇÃO

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Agronomia (PPGAgro), vinculado à Escola de Ciências Agrárias, Inovação e Negócios (ESAN) da Universidade de Passo Fundo (UPF), é constituído pelos cursos de Mestrado e Doutorado em Agronomia, ambos na modalidade acadêmica e autorizados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Art. 2º. O Programa tem por objetivo formar profissionais de excelência em nível de Mestrado e Doutorado, com capacidade técnico-científica para atuar em pesquisa, inovação, docência e na iniciativa privada em prol da sociedade.

Art. 3º. O Programa compreende dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, os quais conferem os títulos acadêmicos de Mestre e de Doutor(a), respectivamente.

Art. 4º. A duração dos cursos *stricto sensu* varia com o nível dos mesmos, a saber:

I – Mestrado: 24 (vinte e quatro) meses;

II – Doutorado: 36 (trinta e seis) meses.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º. O PPGAgro é oferecido pela ESAN da UPF.

Art. 6º. O Programa é administrado pelo:

I – Colegiado;

II – Conselho de Pós-Graduação (CPG);

III – Coordenação;

IV – Comissão de Seleção;

V – Comissão de Bolsas;

VI – Corpo Técnico-Administrativo.

Parágrafo Único. Apenas os docentes permanentes poderão assumir cargos de representação como membro do CPG, da Coordenação, da Comissão de Seleção e da Comissão de Bolsas.

Seção I

Do Colegiado

Art. 7º. O Colegiado é presidido pelo Coordenador e composto pelos docentes permanentes do PPGAgro, bem como representantes discentes regularmente matriculados no Programa.

§ 1º O Colegiado pode ser convocado pelo Coordenador, por um terço de seus membros ou por decisão majoritária do CPG.

§ 2º A convocação do Colegiado é nominal, deve ocorrer com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, via e-mail institucional, e conter a pauta da reunião.

§ 3º Na ausência do Coordenador, o Colegiado é presidido pelo Vice-Coordenador; pelo membro do Colegiado mais antigo no Programa, ou; pelo membro de maior idade presente na reunião, nessa ordem.

§ 4º A reunião é iniciada com a presença da maioria absoluta dos membros do Colegiado (docentes permanentes mais representantes discentes).

§ 5º A presença dos docentes permanentes às reuniões do Colegiado é obrigatória, cabendo-lhes justificar a ausência, quando for o caso, via e-mail institucional.

§ 6º As reuniões de Colegiado devem ter periodicidade mínima de uma por semestre.

Art. 8º. São atribuições do Colegiado:

I – definir a Política Geral do Programa;

II – eleger comissão de seleção para o processo seletivo para ingresso de discentes e para comissão de bolsas;

III – eleger os representantes docentes que integrarão o CPG;

IV – eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Programa dentre os membros do CPG;

V – eleger um novo Coordenador e Vice-Coordenador, dentre os membros do CPG, em caso de substituição permanente;

VI – aprovar o edital de bolsas;

VII – julgar os recursos interpostos às decisões do CPG;

VIII – reunir-se, pelo menos, uma vez por semestre para discutir e deliberar assuntos pertinentes ao Programa;

IX – avaliar e votar as normas de elaboração de projetos, exame de qualificação, dissertações e teses;

X – definir e submeter à apreciação das instâncias superiores da UPF, conforme normas institucionais, a relação das áreas de concentração, as linhas de pesquisa e a estrutura curricular do Programa;

XI – deflagrar, normatizar baseado no documento de área da Capes, além de homologar e encaminhar às instâncias superiores da Instituição, os processos de credenciamento e recredenciamento dos docentes permanentes do Programa;

XII – aprovar e submeter à apreciação e aprovação das instâncias superiores da Instituição o regimento interno do Programa, com suas alterações, instruções normativas, regimento e demais editais que alterem a estrutura organizacional do programa;

XIII – aprovar a proposta orçamentária do Programa;

XIV – decidir, em grau de recurso, os casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do Programa.

§ 1º As decisões do Colegiado são tomadas com a aprovação da maioria absoluta dos docentes permanentes.

§ 2º Nos casos de empate nas decisões, é considerado o voto qualitativo do Coordenador do Programa.

Seção II

Do Corpo Docente

Art. 9º. O corpo docente do Programa será composto nas categorias permanente, colaborador ou visitante, mediante processo de credenciamento e reconhecimentos, regulamentados por resoluções do Conselho Universitário (Consun) e instruções normativas da Pró-Reitoria Acadêmica (ProAcad), em conformidade com os indicadores de qualidade definidos pela Capes.

§ 1º Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa, constituindo o núcleo principal do Programa e no percentual mínimo exigido pela Capes, desde que atendam a todos os pré-requisitos que seguem:

I – sejam credenciados pelo Programa, obedecendo à normativa institucional para esse processo e de acordo com o edital específico a ser analisado e aprovado pelo Colegiado do Programa;

II – desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

III – proponham/executem projetos de pesquisa no Programa;

IV – orientem acadêmicos de Mestrado ou Doutorado, desde que credenciados para essa finalidade;

V – tenham vínculo empregatício com a Fundação Universidade de Passo Fundo (FUPF) ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) tenham firmado com a Instituição, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) caso tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa.

VI – o docente permanente deverá encaminhar ao CPG processo sobre eventual afastamento por estágio pós-doutoral ou similar, justificando o interesse e a correlação do evento com as atividades desenvolvidas no Programa, expectativa de contribuição futura, bem como informando, se for o caso, seu substituto para atuar como Orientador-Substituto do(s) acadêmico(s) sob sua orientação.

§ 2º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou

como visitantes, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de atividades de ensino ou extensão e/ou do auxílio na orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem vínculo ou não com a Instituição.

§ 3º Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como Orientadores e em atividades de extensão.

Art. 10. A participação de docentes visitantes e colaboradores deve observar o percentual máximo estipulado pela Capes e não implicará em dependência externa do Programa.

§ 1º Os docentes visitantes terão sua atuação no Programa viabilizada por meio de contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela Instituição ou pela agência de fomento.

§ 2º O desempenho de atividades esporádicas para a atuação como conferencista, membro de bancas examinadoras ou coautor de trabalhos, não caracteriza o profissional como integrante do corpo permanente, nem como docente colaborador.

Art. 11. São atribuições dos membros do corpo docente de qualquer categoria:I

– compor comitês de orientação e bancas examinadoras;

II – encaminhar à Coordenação do Programa, ao término de cada semestre, o registro da frequência e conceitos relativos ao aproveitamento dos acadêmicos nas disciplinas de sua responsabilidade, conforme o Art. 41 deste Regimento;

III – manter atualizado o Currículo Lattes, a fim de possibilitar a atualização permanente dos dados do Programa junto à Capes, em sistema *online*;

IV – encaminhar, em data a ser determinada pela Coordenação do Programa, o relatório das atividades, em conformidade com o exigido pela Instituição e Capes;

V – a não observância do Art. 11 será considerada falta grave e sujeita a ação disciplinar avaliada pelo CPG.

Seção III

Do Conselho de Pós-Graduação

Art. 12. O CPG é constituído por membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – o Coordenador do Programa e seu Vice;

II – dois docentes permanentes e seus suplentes;

III – dois representantes discentes e seu suplente.

§ 1º Os suplentes no CPG substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos.

§ 2º Os docentes representantes terão mandato coincidente com a avaliação da Capes e poderão ser reconduzidos uma vez.

§ 3º A eleição dos membros do CPG deverá ocorrer no final do segundo semestre letivo, mediante convocação com pauta específica, em reunião do Colegiado.

Parágrafo Único. Caberá ao Coordenador ou ao presidente do Colegiado, mediante convocação extraordinária, estabelecer a data que, por sessão solene, dará posse aos novos membros do CGP, que deverá ocorrer na primeira semana do início do ano subsequente à eleição.

§ 4º A ausência não justificada de qualquer membro do Conselho por três reuniões consecutivas ou intercaladas no ano e cinco reuniões justificadas no ano, acarretará perda de mandato, declarada de ofício, pelo Coordenador, devendo ser indicado o representante suplente como titular e na vaga do suplente será o docente seguinte mais votado na eleição. No caso de representante discente, deverá ser realizada nova eleição.

Art. 13. São atribuições do CPG:

I – propor ao Colegiado reformas estruturais do Programa, incluindo a fusão com outros programas, modificação do regimento e instruções normativas, áreas e linhas de pesquisa e disciplinas do Programa, entre outros;

II – avaliar a vinculação dos projetos de pesquisa dos docentes às linhas de pesquisa do Programa;

III – solicitar aos docentes adequações de projetos, disciplinas e atividades de orientação em acordo com as linhas do Programa;

IV – definir as disciplinas e demais atividades acadêmicas do Programa a serem desenvolvidas em cada período letivo, fixando o número de vagas para cada uma;

V – fixar o número de vagas para cada nova turma de acadêmicos, organizar o processo seletivo, expedir editais referentes à matéria e homologar os resultados da seleção;

VI – decidir, em caráter de recurso, sobre o pedido de aproveitamento de disciplinas, seminários, atividades programadas e proficiência em língua estrangeira;

VII – apreciar os relatórios de produção técnico-científica do corpo docente e discente do Programa;

VIII – indicar o número de orientados por Orientador, de acordo com as diretrizes da Capes para a área, homologar, em casos especiais, as orientações e solicitações de coorientação, substituição de Orientador e comitês de orientação;

IX – elaborar os critérios a serem considerados para o credenciamento e credenciamento de docentes permanentes do Programa, em conformidade com as normativas da ProAcad e da Capes, e submetê-los ao Colegiado para fins de apreciação e encaminhamentos;

X – examinar e deliberar sobre a indicação das bancas examinadoras propostas pelo Orientador, homologar os resultados das avaliações realizadas e proceder ao encaminhamento das versões finais dos trabalhos às instâncias superiores;

XI – decidir sobre os processos de trancamento, cancelamento, reingresso, prorrogação e desligamento de acadêmicos;

XII – aprovar a solicitação de matrícula na condição de acadêmico em regime especial;

XIII – deliberar sobre o plano de curso dos acadêmicos;

XIV – avaliar os conteúdos de disciplinas cursadas por acadêmico transferido de outra Instituição para fins de aproveitamento de créditos;

XV – deliberar sobre o aproveitamento de créditos cursados no Mestrado para o Doutorado;

- XVI – deliberar o aproveitamento de créditos cursados como acadêmico especial no Programa ou em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- XVII – estabelecer normas para redação das dissertações e teses e propô-las ao Colegiado;
- XVIII – decidir sobre solicitação de acadêmicos para a realização de pesquisa em outra Instituição de ensino e/ou pesquisa;
- XIX – apreciar, para fins de homologação, a lista de candidatos selecionados, por comissão especialmente indicada para este fim, para realizar o curso de Mestrado e Doutorado;
- XX – planejar, viabilizar e fazer cumprir acordos, convênios e intercâmbios com entidades nacionais e internacionais;
- XXI – deliberar sobre pedidos de revalidação de diplomas obtidos no exterior, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela ProAcad;
- XXII – participar do processo de registro dos dados referentes às atividades cotidianas do Programa junto à Capes;
- XXIII – apreciar as avaliações do Programa realizadas pela Capes;
- XXIV – decidir, em primeira instância, os casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do Programa;
- XXV – julgar os recursos interpostos às decisões de docentes, Orientadores, bancas de exame, órgãos ligados à pós-graduação e coordenação do curso;
- XXVI – apreciar solicitações de ingresso, bem como avaliar o andamento do estágio pós-doutoral no Programa e os relatórios finais relativos ao estágio;
- XXVII – resolver, com respeito às atribuições legais, os casos omissos, *ad referendum*, das instâncias superiores;
- XXVIII – zelar pela observância das normas do Programa e dos acordos bilaterais firmados pelo Programa;
- XXIX – homologar e encaminhar para instâncias superiores os trabalhos acadêmicos do Programa;
- XXX – estabelecer critérios para desligamento de acadêmicos baseados no seu desempenho acadêmico- científico;
- XXXI – estabelecer critérios para a classificação dos candidatos ao ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado;
- XXXII – analisar e aprovar, mediante solicitação do candidato, o ingresso na modalidade de Doutorado Direto conforme edital público a ser elaborado pelo CPG;
- XXXIII – participar na elaboração do relatório anual endereçado à Capes.

Seção IV

Da Coordenação do Programa

Art. 14. A Coordenação será exercida por um docente permanente do Programa, eleito pelo Colegiado, para mandato coincidente com o período de avaliação estabelecido pela Capes, a

iniciar na primeira semana letiva do ano subsequente à eleição, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 1º A eleição é realizada em reunião, em conformidade com o Art. 12. e seus parágrafos, especialmente convocados para eleger o CPG e, dentre os membros eleitos para esse Conselho, o Coordenador do Programa e seu Vice.

§ 2º A posse do Coordenador dar-se-á na primeira semana do ano seguinte à eleição ou no início das atividades acadêmicas do ano.

§ 3º Impedimentos por períodos menores que 60 (sessenta) dias implicam na substituição temporária do Coordenador pelo seu Vice.

§ 4º Em caso de renúncia ou afastamento maior que 60 (sessenta) dias haverá uma nova eleição conforme prevista no item IV do Art. 8º.

Art. 15. São atribuições do Coordenador do Programa:

I – coordenar e superintender as atividades de ensino, as técnico-científicas e as administrativas do Programa, em consonância com os órgãos superiores da Universidade e Capes;

II – assinar documentos de sua alçada e, quando for o caso, dar-lhes os devidos encaminhamentos;

III – responder, em primeira instância, pelos assuntos do Programa;

IV – encaminhar à ProAcad a indicação do novo Coordenador, bem como dos demais membros do CPG após a eleição pelo Colegiado;

V – convocar e presidir as reuniões do Colegiado, do CPG, da Comissão de Seleção e de Bolsas do Programa;

VI – convidar os membros internos e externos ao Programa para compor as bancas de exames de qualificação, dissertação e tese, após aprovação pelo CPG;

VII – providenciar o encaminhamento, à Divisão de Pós-Graduação (DPG) da UPF, da lista dos candidatos selecionados para matrícula no Programa;

VIII – observar o cumprimento dos prazos previstos neste regimento para entrega de planos de curso, projetos de pesquisa, relatórios semestrais e outros documentos de responsabilidade dos acadêmicos;

IX – submeter ao Colegiado o orçamento anual e plano de aplicação de recursos financeiros, executar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros destinados ao Programa, de acordo com normativa institucional;

X – representar o Programa em atos públicos e junto aos poderes públicos e outras entidades sobre assuntos relativos ao mesmo;

XI – incentivar e/ou promover a busca de recursos financeiros em instituições de fomento;

XII – representar o Programa em reuniões ou eventos com a Direção da ESAN e outras instâncias da UPF;

XIII – substituir o Orientador na presidência de bancas quando este esteja impedido de realizá-la e caso não haja Coorientador;

XIV – coordenar as atividades previstas no item XXII do Art. 13, no prazo estabelecido pela Instituição, a fim de que os dados possam ser homologados, validados e submetidos à avaliação pela Capes;

XV – encaminhar às instâncias superiores a lista de acadêmicos contemplados com bolsas de Instituição de fomento;

XVI – acompanhar o desempenho dos acadêmicos, mediante a leitura dos seus relatórios semestrais, revisados e assinados pelos Orientadores;

XVII – propor ao CPG, quando for o caso, o desligamento de acadêmicos do Programa, de acordo com o que dispõe este Regimento, bem como em consonância com as normativas institucionais;

XVIII – dar celeridade a processos acadêmicos ordinários, estabelecendo procedimentos para isso;

XIX – sugerir e nomear membros para comissões externas e internas relativas às atividades que competem ao programa de pós-graduação;

XX – solicitar pareceres quanto aos desempenhos acadêmico e científico bem como sobre questões disciplinares de discentes e docentes relativas à observância das normas do Programa para os devidos encaminhamentos;

XXI – decidir, em primeira instância, sobre o pedido de aproveitamento de disciplinas, seminários, atividades programadas e proficiência em língua estrangeira;

XXII – analisar e aprovar as solicitações de matrícula na condição de aluno em regime especial;

XXIII – cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regimento e das demais regulamentações atinentes a sua alçada;

XXIV – elaborar, divulgar e apresentar relatórios ao CPG e ao Colegiado sobre o desempenho de docentes/discentes para fins de diagnóstico e planejamento estratégico do Programa.

Seção V

Da Comissão de Seleção

Art. 16. A Comissão de Seleção é constituída pelo Coordenador do Programa e por 2 (dois) docentes permanentes a serem eleitos em reunião do Colegiado.

§ 1º O mandato da representação docente é de 1 (um) ano, sem recondução.

§ 2º A composição da Comissão, quanto à representação docente, será eleita pelo Colegiado.

Parágrafo Único. A ausência não justificada de qualquer membro da comissão por três reuniões consecutivas ou intercaladas no ano e cinco reuniões justificadas no ano, acarretará perda de mandato, declarada de ofício, pelo Coordenador, devendo ser indicado o representante suplente como titular e na vaga do suplente será o docente seguinte mais votado na eleição. No caso de representante discente, deverá ser realizada nova eleição.

Art. 17. A Comissão de Seleção tem as seguintes atribuições:

I – redigir o edital de seleção e apresentar ao Conselho para homologação e divulgação;

II – elaborar o cronograma do processo seletivo;

- III – realizar a avaliação dos candidatos de acordo com os critérios constantes no edital de Seleção;
- IV – encaminhar ao CPG a relação dos candidatos aprovados no processo seletivo, em ordem decrescente e com a sugestão dos seus Orientadores.

Seção VI

Da Comissão de Bolsas

Art. 18. A Comissão de Bolsas é a responsável pelo gerenciamento das bolsas de estudos e demais modalidades de apoio destinadas aos acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 19. A Comissão é formada pelo Coordenador do Programa, 2 (dois) docentes permanentes e, paritariamente, 2 (dois) representantes discentes.

§ 1º O mandato da representação docente e discente é de 1 (um) ano, sem recondução.

§ 2º A composição da Comissão, quanto à representação docente, será eleita pelo Colegiado.

§ 3º Os representantes discentes devem estar há, pelo menos, 1 (um) ano integrados às atividades do Programa, na condição de acadêmico regular, e não estarem concorrendo à bolsa.

§ 4º A configuração de representação dos membros da Comissão de Seleção e Bolsas poderá ser diferente do exposto nos Art. 16 ao 19, desde que respaldada por documentos da Capes, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou de outros órgãos financiadores.

§ 5º A Comissão de Seleção e de Bolsas poderá ser composta pelos mesmos membros docentes.

§ 6º A ausência não justificada de qualquer membro da comissão por três reuniões consecutivas ou intercaladas no ano e cinco reuniões justificadas no ano, acarretará perda de mandato, declarada de ofício, pelo Coordenador, devendo ser indicado o representante suplente como titular e na vaga do suplente será o docente seguinte mais votado na eleição. No caso de representante discente, deverá ser realizada nova eleição.

Art. 20. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – elaborar e submeter ao CPG o edital de bolsas, com posterior divulgação na página eletrônica do Programa;

II – estabelecer, previamente à análise dos documentos exigidos no edital, referido no item I, os critérios para seleção dos beneficiários;

III – decidir sobre a destinação das bolsas e divulgar no endereço eletrônico do Programa o resultado do processo seletivo;

IV – manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e das atividades ligadas à concessão das bolsas, podendo decidir sobre a continuidade ou o cancelamento dessas;

V – examinar e deliberar a respeito da concessão de benefícios para acadêmicos regulares não contemplados inicialmente no processo seletivo, no caso de serem disponibilizadas novas cotas ou de mobilidade de cotas no decorrer do curso.

VI – para a concessão de bolsas suplementares, de remanejamento ou de extinção das mesmas, a comissão considerará critérios, entre eles, o desempenho acadêmico e científico do discente e

Orientador;

VII – avaliar e emitir parecer circunstanciado a respeito da necessidade de restituição de valores ao erário, em caso de suspensão da bolsa de acordo com as normas previstas nos editais de concessão.

Seção VII

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 21. O corpo técnico administrativo do Programa é composto pelos funcionários lotados na Unidade Acadêmica (secretarias, laboratoristas e funcionários de campo).

Art. 22. São atribuições do corpo técnico-administrativo todas aquelas previstas nos contratos de trabalho.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Da Constituição

Art. 23. O corpo discente é constituído por acadêmicos regulares, acadêmicos especiais e acadêmicos intercambistas.

§ 1º São considerados acadêmicos regulares aqueles aprovados no processo de seleção e matriculados nos cursos de Mestrado ou Doutorado.

§ 2º São considerados acadêmicos em regime especial aqueles que possuem diploma de curso superior e cursam disciplinas isoladas no Programa. Os créditos cursados poderão ser aproveitados, posteriormente, no caso de ingresso como acadêmico regular, respeitados os limites estabelecidos neste Regimento.

§ 3º São considerados acadêmicos intercambistas aqueles oriundos de outras Instituições nacionais ou internacionais que se encontram em estágio de mestrado/doutorado-sanduíche, regime de cotutela ou dupla titulação.

§ 4º São considerados pós-doutorandos aqueles Doutores que se encontram no Programa em estágio pós-doutoral, devidamente formalizado em processo interno.

Seção II

Da Inscrição e Admissão

Art. 24. Podem candidatar-se ao Mestrado os portadores de diploma de curso em nível superior em Agronomia e áreas afins, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital de seleção.

Parágrafo Único. Excepcionalmente poderão ser aceitos acadêmicos com formação em outras áreas do conhecimento, de acordo com análise e parecer da Comissão de Seleção e com anuência do CPG.

Art. 25. Podem candidatar-se ao Doutorado os portadores de diploma de Mestre em Agronomia e áreas afins, obtidos no Brasil ou exterior conforme requisitos estabelecidos no edital de seleção.

Parágrafo Único. Excepcionalmente poderão ser aceitos acadêmicos com formação em outras áreas do conhecimento, de acordo com análise e parecer da Comissão de Seleção e com

anuência do CPG.

Art. 26. Para inscrição no processo de seleção, os candidatos devem apresentar os documentos exigidos no edital de seleção. Para serem admitidos no Programa os acadêmicos deverão, além de apresentar a documentação exigida no edital de seleção, obter parecer favorável da Comissão de Seleção e ter Orientador disponível e apto designado pelo CPG do Programa.

Art. 27. São aceitas inscrições de candidatos ao Mestrado que estiverem no último semestre do curso de graduação, desde que comprovem estar aptos a colar grau, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino do qual será egresso, informando a data da colação de grau.

Parágrafo Único. No caso do candidato ser selecionado para compor o corpo discente do Programa, a entrega da cópia do diploma deve ocorrer até o final do primeiro semestre letivo no qual efetuou sua primeira matrícula.

Art. 28. Para os candidatos ao Doutorado que ainda não concluíram o curso de Mestrado é aceita a inscrição mediante apresentação de declaração assinada pelo seu Orientador, com anuência do Coordenador do Programa de origem, indicando a provável data da defesa da dissertação.

Parágrafo Único. O prazo máximo para apresentar cópia da ata de defesa da dissertação é de 60 (sessenta) dias após a matrícula inicial no Programa, sendo cabível o cancelamento da matrícula de acordo com deliberação do CPG.

Seção III

Das Obrigações

Art. 29. O acadêmico deve zelar pelo cumprimento dos prazos e das obrigações, tais como:

I – solicitação do exame de qualificação, no caso de estar cursando o Doutorado;

II – entrega de documentos, relatórios, formulários e demais materiais exigidos pelo Programa, de acordo com o cronograma estabelecido neste Regimento, eximindo seu Orientador, o CPG e a Coordenação do Programa da verificação e do cumprimento de prazos.

Art. 30. O acadêmico deve manter seu Orientador atualizado sobre as atividades executadas no seu trabalho de dissertação ou tese, repassando, ao longo e ao final do curso, os dados e materiais oriundos das atividades de pesquisa, que são de propriedade do Programa.

Art. 31. O acadêmico e o egresso do Programa devem incluir na autoria da produção científica, oriunda do trabalho de dissertação ou tese, seu Orientador e, se houver, Coorientador, facultada a inclusão de colaboradores que tenham participado de, pelo menos, 2 (duas) das seguintes etapas do trabalho: elaboração do projeto, execução do trabalho e redação das publicações.

§ 1º Toda produção científica oriunda das atividades de pesquisa relativas ao trabalho de dissertação ou tese encaminhada para publicação deve ter anuência do Orientador e este deve ser, preferencialmente, o autor correspondente.

§ 2º Na produção científica oriunda de trabalhos de pesquisa realizados no Programa, o acadêmico ou egresso deve mencionar o vínculo com o Programa, UPF e Instituições/agências de fomento que porventura concederam algum tipo de benefício financeiro.

Art. 32. O corpo discente terá representação (membros eleitos) no Colegiado, Conselho e Comissão de Bolsas.

§ 1º Os representantes discentes serão em número 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente no Colegiado e no CPG considerando, nesses fóruns, a contabilização de apenas um voto.

§ 2º Os representantes discentes (2 membros) e seu suplente (1 membro) são eleitos anualmente, no início do primeiro semestre letivo, em reunião convocada pelos próprios representantes discentes ou, na falta deste, pelo coordenador do Programa.

§ 3º O representante discente titular deve estar, pelo menos, há 1 (um) ano matriculado como acadêmico regular no Programa.

§ 4º O representante suplente pode ser acadêmico regular com ingresso no mesmo ano da eleição.

§ 5º O representante discente pode ser convocado a participar das reuniões do Conselho da ESAN.

Seção IV

Dos Benefícios Financeiros

Art. 33. O Programa oferece benefício financeiro aos acadêmicos regularmente matriculados no Mestrado ou Doutorado sempre que houver disponibilização de cotas de bolsas, taxas ou outras modalidades de apoio oriundas da UPF ou de agências públicas de fomento.

Parágrafo Único. O número e a modalidade dos benefícios financeiros dependem de decisão e informação da ProAcad da UPF ao Programa.

Art. 34. O prazo de concessão dos benefícios é de até 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de até 36 (trinta e seis) meses para o Doutorado, a contar da primeira matrícula, salvo situações excepcionais decorrentes de alterações institucionais ou das agências de fomento.

§ 1º No caso de ocorrer antecipação da conclusão do curso, as obrigações financeiras com o Programa serão regidas pelas normas institucionais.

§ 2º O beneficiário que se ausentar temporariamente para um estágio ou mestrado/doutorado-sanduíche deve solicitar à DPG orientações sobre as tramitações necessárias para o referido processo, uma vez que implica alterações no regime de recebimento de benefícios.

Art. 35. O cancelamento do benefício de que trata esta Seção dar-se-á:

I – ao acadêmico beneficiário que não cumprir com as exigências estabelecidas pelo edital de bolsas e constantes no Termo de Compromisso;

II – ao acadêmico beneficiário que apresentar desempenho acadêmico e científico incompatíveis.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Seção I

Da Grade Curricular

Art. 36. A integralização curricular do Mestrado ou Doutorado é realizada por meio de atividades acadêmicas previstas na estrutura curricular e relacionadas à área do conhecimento a que se vincula.

Art. 37. A grade curricular é composta por atividades especiais, disciplinas obrigatórias e eletivas, nas quais estão incluídas disciplinas de formação didático-pedagógica e disciplinas eventuais, oferecidas como Tópicos Especiais.

§ 1º A cada disciplina ou atividade especial será atribuído um número de unidades de créditos equivalente a 20 horas. Ainda, o regime de integralização dos créditos será normatizado por instrução normativa específica.

§ 2º As disciplinas poderão contemplar nas suas estruturas curriculares atividades presenciais e não-presenciais, dentro e fora da estrutura do PPGAgro, observando os limites estabelecidos pelas normas específicas.

Art. 38. Os acadêmicos do Mestrado e do Doutorado devem contabilizar um mínimo de créditos normatizados em instrução normativa específica.

Seção II

Do Aproveitamento de Créditos

Art. 39. O acadêmico pode solicitar aproveitamento de créditos realizados como acadêmico especial ou regular no Programa, ou como acadêmico regular em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, credenciados na Capes, mediante processo protocolado na secretaria do Programa, no máximo, até a matrícula do 3º (terceiro) semestre após a 1ª (primeira) matrícula.

§ 1º Não são aproveitados os créditos de monitorias, atividades especiais e das disciplinas de Seminários I e Seminários II ou similares.

§ 2º O aproveitamento de créditos segue as normas institucionais vigentes.

§ 3º A solicitação do aproveitamento de créditos realizados no Mestrado de outros Programas deverá ser acompanhada do histórico escolar ou documento equivalente da Instituição de origem, no qual constem as disciplinas cursadas, as ementas, os créditos e as notas/conceitos obtidos pelo acadêmico. Cabe à secretaria do PPG conferir a veracidade da documentação para o encaminhamento do formulário de aproveitamento ao CPG.

§ 4º Para egressos do Mestrado do Programa é suficiente a entrega do plano de curso, por ocasião da primeira matrícula, com a indicação dos créditos a serem aproveitados.

§ 5º A solicitação do aproveitamento de créditos de que trata o *caput* desse Artigo deve ser encaminhada ao CPG, em formulário próprio, com aval do Orientador.

Seção III

Das Atividades Curriculares, da Avaliação e do Desempenho Acadêmico

Art. 40. A frequência em atividades acadêmicas é obrigatória e não pode ser inferior a 75% do total de horas programadas.

Art. 41. A avaliação em cada disciplina de pós-graduação é expressa em conceitos, os quais perfazem os seguintes intervalos de pesos e valores numéricos equivalentes (VNE).

I – conceito A (Excelente): de 10,0 a 9,0; VNE = 9,0;

II – conceito B (Bom): de 8,9 a 7,0; VNE = 7,0;

III – conceito C (Regular): de 6,9 a 5,0; VNE = 5,0;

IV – conceito D (Insuficiente por Aproveitamento): menor que 5,0; VNE = 0;

V – conceito E (Insuficiente por Frequência); VNE = 0.

§ 1º Faz jus ao número de créditos atribuídos a uma disciplina o acadêmico que obtém, no mínimo, conceito final “C”.

§ 2º O acadêmico que obtiver conceito semestral “D” em qualquer disciplina obrigatória e eletiva deve repeti-la no decorrer do período regular do curso. Em casos excepcionais de reprovação em disciplinas eletivas, outra disciplina do Programa (com mesmo número de créditos) poderá ser cursada.

§ 3º O acadêmico que obtiver conceito semestral “E” em qualquer disciplina eletiva estará reprovado na disciplina e deverá repeti-la no decorrer do período do curso. Em casos excepcionais de reprovação em disciplinas eletivas, outra disciplina do Programa (com mesmo número de créditos) poderá ser cursada.

§ 4º É permitido repetir apenas uma disciplina, constando no histórico escolar somente o conceito obtido após a matrícula nesta.

Art. 42. O desempenho acadêmico constitui-se todo o conceito, média, nota ou parecer circunstanciado acerca do desempenho dos acadêmicos em suas atividades acadêmicas e científicas durante seu curso.

§ 1º Quanto ao desempenho acadêmico, cada discente terá uma média global (MG), que será calculada a partir dos conceitos obtidos nas disciplinas. Para cada um dos conceitos “A”, “B”, “C”, “D” e “E” serão atribuídos valores numéricos equivalentes a “9,0”, “7,0”, “5,0”, “0,0” e “0,0”, respectivamente. A seguinte fórmula será usada: $MG = (NCD1 \times VNE1) + (NCD2 \times VNE2) + \dots (NCDY \times VNEY) / n^\circ$ total de créditos cursados. NCD é o número de créditos da disciplina e VNE é o valor numérico equivalente. Ainda sobre o desempenho acadêmico, seguem informações:

I – a média global será calculada ao final de cada semestre letivo e de forma cumulativa (semestre 1 + semestre 2 + semestre 3 + ...);

II – para o cálculo da MG não são computados os conceitos obtidos nas disciplinas aproveitadas do curso de Mestrado;

III – são computados para a MG os conceitos obtidos em disciplinas cursadas como acadêmico especial e no semestre em que seu aproveitamento tenha sido aprovado pelo CPG, inclusive os conceitos de Estágio de Dissertação e Estágio de Tese.

§ 2º O desempenho científico do acadêmico estará sujeito à avaliação, a qualquer momento, pelo comitê de orientação, que emitirá parecer circunstanciado sobre as suas atividades extraclasse. Ainda sobre o desempenho científico, seguem informações:

I – por motivação do próprio comitê ou a pedido do CPG do Programa, o parecer deverá apresentar conclusão sobre o desempenho do acadêmico no curso, devendo versar, sobretudo, quanto à frequência do acadêmico na Instituição e quanto à realização das tarefas solicitadas, tais como, realização de técnicas laboratoriais, experimentos a campo, leitura de literaturas, construção de tabelas/gráficos, análises estatísticas, dentre outras atividades;

II – o CPG analisará o parecer e dará os devidos encaminhamentos, que vão desde as orientações com Orientador e, se houver, Coorientador, com a possibilidade, em casos de baixo aproveitamento e desempenho do discente, sugerir o desligamento do acadêmico do curso.

Art. 43. Os conceitos e frequência dos acadêmicos nas disciplinas cursadas devem ser disponibilizados pelos professores no ambiente de apoio acadêmico no prazo máximo de, até, 7 (sete) dias após o término das aulas.

Parágrafo único. A não observância deste Artigo deverá ser justificada ao CPG por escrito em processo protocolado na secretaria do Programa. Também poderá ser usada como critério de atribuição de recursos do orçamento, inclusive de cotas de bolsas ao docente.

Art. 44. É facultado ao acadêmico realizar seu trabalho prático de dissertação ou tese em outra Instituição.

§ 1º A solicitação deve ser protocolada ao CPG, acompanhada do termo de convênio ou colaboração com a Instituição de destino.

§ 2º É função do docente do Programa acompanhar o trabalho realizado pelo orientado.

§ 3º Poderá ser vetado o trabalho do acadêmico em outros projetos, além dos estabelecidos e previstos no Programa, a critério do CPG.

§ 4º Toda produção do acadêmico deve ter seu nome como autor e seu orientador como coautor.

Art. 45. O acadêmico, em situação regular, que optar por fazer mestrado/doutorado-sanduiche, deve protocolar pedido ao CPG, justificando a solicitação, com anuência do Orientador, apresentando o cronograma de afastamento, a programação a ser cumprida na Instituição de destino e o cronograma para o retorno com vistas ao término do curso, desde que:

I – tenha completado o número de créditos compatível com a perspectiva de conclusão do curso em tempo, após a realização do estágio externo ao Curso;

II – tenha obtido a aprovação do projeto de dissertação por banca examinadora, a ser composta pelo Orientador e por outros 2 (dois) docentes permanentes do PPGAgro, no caso de mestrandos.

III – tenha obtido aprovação no exame de qualificação ou obtido a aprovação do projeto de tese por banca examinadora equivalente (comitê de orientação), no caso de doutorandos.

Seção IV

Da Matrícula, das Rematrículas, do Cancelamento, do Trancamento, da Prorrogação e do Desligamento do Curso

Art. 46. O acadêmico deve efetuar a matrícula inicial no Programa de acordo com a data especificada no edital de seleção e, posteriormente, no início de cada semestre letivo (rematrícula) em conformidade com o calendário acadêmico.

§ 1º No ato da primeira matrícula, o acadêmico deve entregar o formulário de matrícula no qual devem constar as disciplinas que irá cursar no semestre, bem como o Plano de Curso, com a anuência do Orientador.

§ 2º Nas rematrículas, o acadêmico deverá entregar, na secretaria do Programa, todos os documentos solicitados, entre eles: formulário de matrícula e relatório das atividades realizadas no semestre anterior, todos eles com anuência do Orientador.

§ 3º O acadêmico terá direito ao cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que não tenha ultrapassado 25% da carga horária prevista para a disciplina, com anuência do Orientador.

§ 4º Por ocasião da matrícula, os acadêmicos assinarão um termo de ciência, afirmando que aceitam as normas do presente Regimento no que diz respeito às suas atribuições e obrigações.

§ 5º O acadêmico poderá solicitar ao CPG o cancelamento do curso a qualquer momento.

Art. 47. A solicitação do trancamento do curso deve ser realizada até 30 dias após o início do semestre letivo, desde que não esteja matriculado no primeiro ou no último semestre do curso e não esteja em período de prorrogação.

§ 1º A solicitação de trancamento deverá ser mediante processo eletrônico e com a anuência do Orientador.

§ 2º As solicitações de trancamento em não conformidade com o que estabelece o *caput* serão analisadas pelo CPG, individualmente, em situações de comprovada excepcionalidade.

§ 3º O acadêmico beneficiário da bolsa, taxa ou desconto que solicitar o trancamento do curso tem seu benefício cancelado definitivamente.

Art. 48. É permitido ao acadêmico prorrogar o curso por até 12 (doze) meses (6 mais 6 meses), mediante processo encaminhado ao CPG para análise, com justificativa e anuência do Orientador.

Art. 49. O aluno será desligado do curso, por decisão do CPG, quando:

I – exceder o prazo de conclusão no curso estabelecido neste Regimento, bem como o prazo da prorrogação concedido;

II – não efetuar as matrículas nos prazos estabelecidos;

III – apresentar média global inferior a sete (7,0), salvo no primeiro semestre do curso;

IV – obtiver conceito “D” e “E” em duas ou mais disciplinas no semestre ou em diferentes semestres;

V – obtiver conceitos “D” ou “E” em Estágio de Dissertação ou Estágio de Tese em um dos semestres;

VI – reprovar em exame de qualificação, no caso dos doutorandos;

VII – apresentar desempenho acadêmico-científico insatisfatório (Art. 42);

VIII – apresentar plágio em atividade acadêmica, exame de qualificação, dissertação ou tese;

IX – mostrar comportamento incompatível com a ética e com as práticas disciplinares adequadas, conforme previsto no Regimento Geral da UPF, no código de ética e nas demais normativas institucionais da UPF;

X – infringir as normas previstas neste Regimento;

XI – a pedido do próprio aluno.

Parágrafo único. O acadêmico desligado em razão do previsto nos itens I, II, III e IV deste Artigo poderá ser reintegrado ao Programa em seleções futuras;

Seção V

Das Transferências

Art. 50. Mediante processo seletivo ou não, a critério do CPG, o Programa pode aceitar a transferência de acadêmicos provenientes de outros programas *stricto sensu*, da UPF ou de outras instituições.

§ 1º Pode pleitear a transferência, conforme disposto no *caput* deste Artigo, o acadêmico devidamente selecionado em Programa reconhecido pela Capes.

§ 2º O acadêmico cuja transferência for aceita deverá cumprir todas as exigências estabelecidas pelo CPG e terá direito a aproveitamento de atividades em conformidade com o previsto no regimento interno do Programa.

Seção VI

Da Orientação

Art. 51. Os acadêmicos regulares do Programa são orientados, em suas atividades, por um docente permanente do Programa.

§ 1º A homologação das orientações e o estabelecimento do número de orientados por Orientador são realizados pelo CPG, em consonância com as diretrizes da Capes para a área de Ciências Agrárias I.

§ 2º O Orientador deve manifestar-se, por escrito, à Comissão de Seleção, que encaminha ao CPG, sobre a aceitação do orientado.

§ 3º Excepcionalmente, o CPG pode designar a orientação de um acadêmico a um docente colaborador.

§ 4º Não é permitida a orientação por cônjuge ou parentes de primeiro grau.

§ 5º O Orientador pode declinar a atividade de orientação de determinado acadêmico a qualquer momento, desde que justificada oficialmente ao CPG.

§ 6º No caso de afastamento superior a 60 (sessenta) dias, o Orientador deverá ser substituído temporariamente por um docente permanente do Programa indicado pelo CPG mediante comunicação oficial ao Coordenador ou, na falta deste, a orientação será assumida pelo Coordenador do Programa.

§ 7º O acadêmico pode solicitar à Coordenação a mudança de Orientador mediante requerimento.

§ 8º Para orientar acadêmicos de Doutorado, o docente deve ter concluído, no mínimo, uma orientação de Mestrado.

§ 9º O trabalho de tese poderá, com aprovação do CPG, ter a participação de um Coorientador.

§ 10º A mudança de Coorientador é possível desde que com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término do curso, com aprovação do CPG.

Art. 52. São atribuições do Orientador:

I – orientar o acadêmico nas atividades relacionadas ao ensino e à pesquisa;

II – indicar ao CPG, até o final de 90 (noventa) dias do início do primeiro semestre do curso, a composição do Comitê de Orientação do doutorando, com a justificativa da escolha dos membros;

- III – encaminhar ao CPG, até o final de 90 (noventa) dias do início do semestre letivo, o plano de curso do acadêmico;
- IV – sugerir ao CPG a constituição nominal dos membros das bancas examinadoras da qualificação, dissertação ou tese de seu orientado;
- V – convidar os membros internos e externos ao Programa para compor as bancas de exames de qualificação, dissertação e tese, após aprovação pelo CPG;
- VI – encaminhar à secretaria do Programa os resultados do exame de qualificação e da defesa da dissertação e/ou da tese de seus orientados;
- VII – presidir as bancas do exame de qualificação e de defesa de dissertação ou tese de seu orientado;
- VIII – indicar para o CPG, para fins de análise e homologação, um Coorientador (Doutor);
- IX – revisar o trabalho de conclusão do acadêmico em tempo hábil, a fim de que haja cumprimento dos prazos estipulados pelo Programa para o término do curso;
- X – estabelecer, em conjunto com seu orientado, o prazo para receber as versões do trabalho de conclusão, bem como para a devolução, com as alterações sugeridas;
- XI – estimular seu orientado a redigir publicações, em especial artigos científicos, submetidos aos periódicos científicos de qualidade elevada;
- XII – acompanhar o desempenho nas atividades do seu orientado, em ensino e pesquisa, bem como o cumprimento da carga horária de dedicação ao curso, em consonância com o tipo de benefício financeiro recebido pelo acadêmico, indicando à Comissão de Bolsas quaisquer descumprimentos de obrigações.

Art. 53. O acadêmico de Doutorado tem um Comitê de Orientação composto por 3 (três) membros, incluindo o Orientador e 2 (dois) Doutores indicados por este. Quando houver Coorientador, o comitê pode ser ampliado para 4 (quatro) membros.

Art. 54. São atribuições do Comitê de Orientação:

- I – aprovar o plano de curso e acompanhar o desenvolvimento e a apresentação em seminários do projeto de tese do doutorando;
- II – emitir parecer sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas no Mestrado ou como acadêmico especial na UPF ou em outras instituições de ensino superior, nacionais ou internacionais;
- III – auxiliar na orientação para elaboração e execução do projeto de tese, bem como para a análise dos resultados e na redação dos artigos;
- IV – participar da banca de qualificação;
- V – emitir parecer sobre o desempenho do aluno quando solicitado.

Seção VII

Da Dissertação e da Tese

Art. 55. Os acadêmicos regularmente matriculados no Programa devem executar um projeto de pesquisa em consonância com a área e linhas do Programa, gerando resultados que serão utilizados para elaborar a dissertação ou a tese e produções científicas, sob a supervisão e anuência do Orientador.

Art. 56. Para submeter-se à defesa da dissertação é necessário:

I – estar regularmente matriculado no curso pelo período mínimo de 18 (dezoito) meses, a contar do início do primeiro semestre letivo cursado como acadêmico regular;

II – integralizar os créditos exigidos em instrução normativa específica;

III – estar aprovado no exame de proficiência em Inglês;

IV – comprovar produção científica descrita em instrução normativa específica.

Art. 57. O prazo máximo para submeter à dissertação à banca examinadora é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da primeira matrícula, respeitando-se o disposto nos Art. 46 e 47 deste Regimento.

Art. 58. Para submeter-se à defesa de tese é necessário:

I – estar regularmente matriculado no curso pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início do primeiro semestre letivo cursado como acadêmico regular;

II – integralizar os créditos previstos em instrução normativa específica;

III – comprovar proficiência em Inglês e em um segundo idioma (Espanhol, Italiano, Francês ou Alemão);

IV – ter sido aprovado no exame de qualificação;

V – comprovar produção científica descrita em instrução normativa específica.

Art. 59. O prazo máximo para submeter à tese à banca examinadora é de 36 (trinta e seis) meses a partir da primeira matrícula, respeitando-se o disposto nos Art. 46 e 47 deste Regimento.

Parágrafo Único. É facultada ao acadêmico que fizer doutorado-sanduíche a submissão da tese no prazo de 42 (quarenta e dois) meses da primeira matrícula como aluno regular, respeitando-se o disposto nos Art. 46 e 47 deste Regimento.

Art. 60. O acadêmico tem o prazo de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias após a entrega da versão inicial à banca examinadora para defesa da dissertação ou tese.

Art. 61. A banca será composta por, no mínimo, 3 (três) Doutores para exame de dissertação de Mestrado e 4 (quatro) Doutores para exame de tese de Doutorado, indicados pelo Orientador e aprovados pelo CPG.

§ 1º A banca examinadora deverá ser composta, no mínimo, de 1 (um) examinador externo à Instituição para dissertação e 2 (dois) para tese.

§ 2º O Orientador da dissertação ou tese será o presidente da banca examinadora mas, em casos excepcionais, poderá ser o coordenador ou um Doutor indicado por ele.

§ 3º A banca examinadora pode exigir que o pós-graduando efetue correções na dissertação ou na tese.

§ 4º A versão definitiva da dissertação ou da tese deve ser encaminhada para deliberação pelo CPG mediante parecer favorável do Orientador.

§ 5º Em casos de cooperação nacional ou internacional com outras instituições o rito de defesa seguirá o acordado entre as instituições previstas em acordos específicos.

§ 6º A banca examinadora considerará o aluno aprovado ou reprovado e pode, em casos excepcionais de alta qualidade, o candidato ser aprovado e receber o qualificativo *com distinção*.

Seção VIII

Da Titulação

Art. 62. Para a obtenção do título de Mestre é necessário que o acadêmico:

I – tenha sido aprovado pela banca examinadora por ocasião da defesa da dissertação, comprovado pela ata assinada pelos membros dessa, pelo Coordenador do Programa e pelo Diretor da ESAN;

II – tenha cumprido as exigências da banca relativas às alterações sugeridas, sob supervisão e com o aval do Orientador;

III – tenha a homologação do trabalho pelo conselho do Programa quanto ao cumprimento das normas de redação e catalogação na Biblioteca da UPF;

IV – o acadêmico deve entregar à secretaria do Programa tantas cópias encadernadas quantas as exigidas e uma cópia digitalizada para ser disponibilizada na página eletrônica do Programa e envio à Capes.

Art. 63. Para a obtenção do título de Doutor é necessário que o acadêmico:

I – tenha sido aprovado pela banca examinadora por ocasião da defesa da tese, comprovada pela ata assinada pelos membros dessa, pelo Coordenador do Programa e pelo Diretor da ESAN;

II – tenha cumprido as exigências da banca relativas às alterações sugeridas, sob supervisão e com o aval do Orientador;

III – tenha a homologação do material pelo conselho do Programa quanto ao cumprimento das normas de redação e catalogação na Biblioteca da UPF;

IV – o acadêmico deve entregar à secretaria tantas cópias encadernadas quantas as exigidas pelo Programa e uma cópia digitalizada para ser disponibilizada na página eletrônica e enviada à Capes.

Art. 64. Não serão emitidos atestados de conclusão de curso de Mestrado ou Doutorado no período entre a defesa e a entrega da documentação exigida nos Art. 62 e 63 deste Regimento, mas somente fornecidos cópia da ata de defesa e declaração da situação em que se encontra o processo de tramitação referente à homologação.

Art. 65. Após a homologação da dissertação ou da tese pelo CPG, o processo para expedição do diploma, devidamente instruído, será submetido à conferência documental pela DPG da ProAcad, previamente ao seu encaminhamento final ao setor de diplomação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. Este Regimento está subordinado às normas estabelecidas pela ProAcad e resoluções do Consun que regulamentam os programas de pós-graduação *stricto sensu* da UPF.

Art. 67. Das decisões do CPG cabem recursos ao Colegiado do curso, em primeira instância, e ao Consun, em segunda instância.

Art. 68. A modificação deste Regimento somente pode ser realizada com a presença da maioria absoluta dos docentes permanentes do Programa, em sessão especial convocada para deliberar sobre o assunto.

Art. 69. As dúvidas e os casos omissos serão examinados pelo CPG.

Parágrafo Único. Os casos omissos não deliberados pelo CPG serão dirimidos pela Câmara de Pesquisa e Pós- Graduação e, em última instância, pelo Consun.

Art. 70. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Parágrafo Único. Para os acadêmicos ingressantes antes da aprovação deste regimento são aplicadas as normas do regimento revogado ou em vigor ao tempo de seu ingresso.

Colegiado do PPGAgro

Aprovado em reunião do Colegiado, em 30/08/2013; Ata 82.

Alterado em reunião do Colegiado, em 27/02/2015; Ata 89.

Alterado em reunião do Colegiado, em 16/10/2019; Ata 110.

Alterado em reunião do Colegiado, em 07/12/2023; Ata 137.